

OBSERVATÓRIO JURÍDICO

OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS ENTRE EX-CÔNJUGES (OU COMPANHEIROS) DIANTE DO TRABALHO INVISÍVEL

Tatiana Constancio Silva *

Quando se fala em “pensão alimentícia”, muitos pensam apenas nos filhos. Mas, o que nem todos sabem, é que um cônjuge ou companheiro também pode ter direito a receber alimentos do outro, mesmo depois do fim do casamento ou da união estável.

O direito a alimentos entre cônjuges decorre do dever de mútua assistência, previsto no artigo 1.566, III, do Código Civil. Esse dever não se extingue automaticamente com a dissolução do vínculo conjugal, e pode subsistir, em caráter excepcional, mediante a demonstração da necessidade de quem pede os alimentos e da possibilidade daquele de quem se exige o pagamento.

A obrigação alimentar entre cônjuges — ou ex-cônjuges — possui natureza assistencial e está amparada nos princípios da solidariedade familiar e da dignidade da pessoa humana.

Em regra, conforme a jurisprudência majoritária, os alimentos entre ex-cônjuges não são automáticos: dependem de prova concreta de que o(a) alimentando(a) encontra-se em situação de hipossuficiência econômica.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) já consolidou entendimento no sentido de que os alimentos entre ex-cônjuges devem ter caráter transitório e excepcional, salvo quando comprovada a impossibilidade permanente de prover o próprio sustento, por idade avançada, enfermidade ou outro fator relevante.

Entretanto, recentemente, o STJ decidiu que “o fato da mulher ter abdicado de sua vida profissional para dedicar-se à vida doméstica justifica a fixação de pensão alimentícia desde a separação do casal”.

Nesse sentido, tanto o STJ quanto outros Tribunais, têm reconhecido o trabalho invisível como um dos critérios para fixação de alimentos compensatórios e pensão alimentícia. Ou seja, as contribuições não remuneradas dentro do ambiente familiar, como os cuidados com a casa e com os filhos, frequentemente desvalorizadas pela sociedade, mas essenciais para o funcionamento da vida doméstica e familiar, podem impactar no cálculo da pensão alimentícia.

A utilização de tal critério visa uma divisão mais justa e equitativa das responsabilidades parentais, que vão além das contribuições monetárias diretas.

Essas decisões do STJ criam precedentes importantes que reconhecem o "capital invisível" investido na maternidade e nos cuidados familiares e buscam a construção de uma sociedade mais justa.

Importante frisar que o direito a alimentos não é automático. É necessário o ajuizamento de ação de alimentos e será analisado caso a caso pelo Juiz.

* Tatiana Constancio Silva é Advogada, Mestre em Direito e especialista em Direito Público e Privado. Atualmente é professora do curso de Direito do UNIFESO. E-mail:tatianaconstancio@unifeso.edu.br. <https://lattes.cnpq.br/7568953422099207>.